



Rcl 4.335

Progressão de regime prisional dos condenados por crimes hediondos

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Gilmar Mendes

Data do julgamento:

20.03.2014

Matéria:

RESUMO DO CASO

Reclamação (Rcl) proposta contra decisão que indeferiu o pedido de progressão de regime prisional em favor de pessoas condenadas pela prática de crimes hediondos, com base em dispositivo da Lei dos Crimes Hediondos que proibia tal progressão (art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990). A reclamante alega que o Supremo Tribunal Federal (STF) havia declarado a inconstitucionalidade da referida norma no *Habeas Corpus* (HC) 82.959/SP e, posteriormente, consolidado tal entendimento na Súmula Vinculante 26. O juízo reclamado, por sua vez, argumenta que a decisão proferida pelo STF em HC produz efeitos apenas para as partes da ação, e não beneficia ou prejudica terceiros.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. A inconstitucionalidade do cumprimento de pena sem progressão de regime, de modo integralmente fechado, no caso de crimes hediondos, foi reconhecida pelo STF no *Habeas Corpus* 82.959/SP. Nessa decisão, considerou-se que o art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990 violava o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF/1988) e deixava de considerar o objetivo da progressão de regime de ressocialização da pessoa privada de liberdade, a qual, em algum momento, retornará à convivência social.
2. A declaração de inconstitucionalidade no *Habeas Corpus* 82.959/SP foi, ainda, posteriormente consolidada na Súmula Vinculante 26. Essa súmula uniformizou a jurisprudência do STF e produziu efeito expansivo aos seus entendimentos, visto que garantiu a aplicação da progressão de regime a todos os condenados por crimes hediondos no país que atendam aos requisitos exigidos para concessão do benefício.
3. A previsão constitucional de que cabe ao Senado Federal suspender a execução de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (art. 52, X, da CF/1988) deve ser interpretada como uma competência informacional, destinada a garantir a mera publicidade das decisões de inconstitucionalidade do STF.

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal garantiu a progressão de regime prisional às pessoas condenadas por crimes hediondos e determinou que cabe ao juízo avaliar se os indivíduos interessados na Reclamação cumprem os requisitos para o benefício, conforme a Súmula Vinculante 26. Além disso, o julgamento dessa Reclamação reforçou o entendimento de que as decisões do STF produzem efeitos jurídicos de alcance geral, independentemente da necessidade de publicização por parte do Senado Federal.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Súmula Vinculante 26

“Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.”



parte 1



parte 2